

LEI MUNICIPAL nº 492 de 28 de dezembro de 2022.

EMENTA - Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos e privados, às pessoas com fibromialgia e doenças crônicas no município de Tuparetama, e dá outras providências.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Tuparetama, o atendimento prioritário às pessoas com Fibromialgia e doenças crônicas, bem como a inserção do símbolo mundial da Fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário, nos estabelecimentos ou empresas públicas e privadas, inclusive concessionárias de serviços públicos, ofertando durante todo horário de expediente, atendimento preferencial.

§1º. Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por Lei aguardarem em filas ou a de serem atendidas de forma preferencial nos estabelecimentos abrangidos por esta Lei.

§2º. A sinalização do símbolo mundial da Fibromialgia deve ser aplicada conforme a norma dos "símbolos internacionais de acesso", no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria de Saúde, poderá promover a realização de palestras educativas, debates, aulas e seminários que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 3º. Será permitido às pessoas com Fibromialgia e doenças crônicas estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.



http://www.tuparetama.pe.gov.br/portal-da-transparencia

assini

PORTAL DA TRANSPARENCIA

http://www.tuparetama.pe.gov.br/portal-da-transparencia

assini

PORTAL DA TRANSPARENCIA

http://www.tuparetama.pe.gov.br/portal-da-transparencia

assini

PORTAL DA TRANSPARENCIA

http://www.tuparetama.pe.gov.br/portal-da-transparencia

assini

PORTAL DA TRANSPARENCIA

http://www.tuparetama.pe.gov.br/portal-da-transparencia

assini

PORTAL DA TRANSPARENCIA

http://www.tuparetama.pe.gov.br/portal-da-transparencia

assini

PORTAL DA TRANSPARENCIA

http://www.tuparetama.pe.gov.br/portal-da-transparencia

assini

PORTAL DA TRANSPARENCIA

http://www.tuparetama.pe.gov.br/portal-da-transparencia

assini

PORTAL DA TRANSPARENCIA

http://www.tuparetama.pe.gov.br/portal-da-transparencia

assini

PORTAL DA TRANSPARENCIA

http://www.tuparetama.pe.gov.br/portal-da-transparencia

assini

PORTAL DA TRANSPARENCIA

http://www.tuparetama.pe.gov.br/portal-da-transparencia

assini

PORTAL DA TRANSPARENCIA

http://www.tuparetama.pe.gov.br/portal-da-transparencia

assini

PORTAL DA TRANSPARENCIA

Parágrafo único. A identificação dos beneficiários ocorrerá por meio de cartão de identificação para atendimento preferencial, que deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 28 dias do mês de dezembro de 2022.



DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO



http://
assini



PORTAL DA TRANSPARENCIA

juicoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20221228121850.pdf

PORTAL DA TRANSPARENCIA

http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240116134410.pdf
assinado por: idUser 238